ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2021

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:
AIR EUROPA LINEAS AEREAS SOCIEDAD ANONIMA, CNPJ n. 02.204.537/0001-07, neste ato representado(a) por seu Gerente, Sr(a). GONZALO ALEJANDRO ROMERO;
E

SINDICATO NACIONAL DOS AEROVIARIOS, CNPJ n. 33.814.401/0001-34, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUIZ DA ROCHA CARDOSO;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de <u>2201º</u> de janeiro de 2021 a 30 de junho de 2021 e a data-base da categoria em 01º de dezembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) dos aeroviários adstritos ao sindicato dos aeroviários signatário, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), com abrangência territorial em AC, AL, AP, BA, CE, DF, ES, GO, MA, MS, MT, PA, PB, PI, PR, RJ, RN, RO, RR, SC, SE e TO.

Relações de Trabalho - Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Políticas de Manutenção do Emprego

CLÁUSULA TERCEIRA - REDUÇÕES DA JORNADA DE TRABALHO E SALÁRIO

CONSIDERANDO que:

- (i) em virtude da pandemia do novo-coronavírus COVID-19, o Brasil enfrenta crise de saúde pública nunca antes vista em sua história;
- (ii) foram adotadas diversas medidas pelos Governo Federal e pelos Governos Estaduais impondo a restrição ao trânsito de pessoas, em especial no que se refere a viagens aéreas internacionais;
- (iii) tais restrições impactaram diretamente e de forma drástica as atividades da COMPANHIA que opera predominantemente no setor de viagens aéreas internacionais e, consequentemente, sua receita, que já vinha sendo ameaçada pela redução de passageiros e pelo cancelamento de voos em diversas rotas em decorrência do surto de COVID-19;
- (iv) por ora, a COMPANHIA continua restringida de exercer plenamente suas atividades econômicas, não vislumbrando, no curto prazo, alternativas voltadas à preservação de sua saúde financeira que não a contenção de custos:
- (v) as medidas restritivas supramencionadas reduziram abrupta e significativamente a demanda de trabalho;
- (vi) a COMPANHIA já adotou medidas emergenciais voltadas à redução de seus custos, inclusive trabalhistas,

sob pena de não sobreviver à crise, porém precisa estender a adoção dessas medidas;

- (vii) é lícita, em caso de força maior, a redução geral dos salários dos empregados, proporcionalmente aos salários de cada um, limitado ao percentual de 25% (vinte e cinco por cento), respeitado, em qualquer caso, o salário mínimo da região, nos termos do artigo 503 da CLT;
- (viii) a COMPANHIA e seus empregados, devidamente representados pelo SINDICATO, concordaram em estender a redução das jornadas de trabalho daqueles que permanecerão trabalhando, bem como em reduzir, considerando o mesmo percentual, os salários de todos os empregados; e
- (ix) a COMPANHIA e seus empregados, devidamente representados pelo SINDICATO, concordaram que poderão ser adotadas outras medidas pela COMPANHIA, de acordo com as eventuais mudanças que possam ocorrer no cenário econômico, tal como a suspensão do contrato de trabalho dos empregados, nos termos da legislação em vigor.

RESOLVEM as partes, com fulcro no artigo 7º, incisos VI e XIII, da Constituição Federal, artigos 503 da CLT e 611-A da CLT, e na forma do disposto nos artigos 612 e seguintes, também da CLT, celebrar o presente **Acordo Coletivo de Trabalho**, com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA QUARTA - REDUÇÃO SALARIAL

A partir de <u>221</u>º de janeiro de 2021, e pelo período inicial de 6 (seis) meses, ou seja, até 30 de junho de 2021, o salário mensal de todos os EMPREGADOS abrangidos por este Acordo será reduzido em 20% (vinte por cento).

CLÁUSULA QUINTA - REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

Para os EMPREGADOS sujeitos a horário de trabalho e controle das horas trabalhadas, a jornada de trabalho será reduzida proporcionalmente ao salário reduzido, ou seja, no mesmo percentual de 20% (vinte por cento).

Parágrafo primeiro: O período de redução da jornada será o mesmo durante o qual perdurará a redução salarial.

Parágrafo segundo: Em caso de necessidade da retomada da jornada de trabalho contratual dos EMPREGADOS, a COMPANHIA poderá fazê-lo mediante comunicação escrita ao SINDICATO e comunicação aos EMPREGADOS com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, hipótese em que a jornada regular de trabalho será restabelecida após esse prazo, no todo ou em parte, bem como em relação a todos os empregados ou parte deles, conforme vier a estar descrito na comunicação ao SINDICATO, ajustando-se, concomitantemente ao restabelecimento da jornada, a redução proporcional dos salários.

Parágrafo terceiro: Durante o período em que estiver vigente a redução da jornada de trabalho dos EMPREGADOS, fica vedada a realização de trabalho em regime de horas extraordinárias, ressalvadas estritamente as hipóteses previstas no artigo 61, e seus §§ 1º e 2º, da CLT (motivo de força maior para atender à realização ou conclusão de serviços inadiáveis ou cuja inexecução possa acarretar prejuízo manifesto).

CLÁUSULA SEXTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Os EMPREGADOS permanecerão desenvolvendo as mesmas funções, não representando as alterações previstas nas cláusulas quarta e quinta supra qualquer alteração de cargo, tampouco de regime de trabalho.

Parágrafo primeiro: Os EMPREGADOS permanecerão elegíveis aos mesmos benefícios concedidos anteriormente às alterações previstas nas cláusulas quarta e quinta acima, portanto, continuarão recebendo todos os demais benefícios oriundos da Convenção Coletiva de Trabalho assinada entre o SINDICATO e o SNEA

- SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS AÉREAS, tais como Vale Alimentação e Vale Refeição.

Parágrafo segundo: EMPREGADOS que estejam com o contrato de trabalho suspenso ou interrompido, qualquer que seja a causa, no início da vigência deste Acordo, que retornem ao trabalho durante a vigência das reduções previstas nas cláusulas quarta e quinta acima, terão as jornadas de trabalho e salários igualmente reduzidos em 20% (vinte por cento) conforme previsto neste Acordo.

Parágrafo terceiro: A remuneração de férias já iniciadas quando do início da vigência deste Acordo não será impactada pela redução aqui acordada.

Parágrafo quarto: Fica acordado entre as partes que durante o período de redução de jornada e redução salarial será garantida proteção aos EMPREGADOS impactados por este acordo contra dispensa imotivada, nos termos do §3º do artigo 611-A da CLT, não podendo, portanto, ocorrer demissões neste período. A estabilidade cessará automaticamente caso ocorra a hipótese de encerramento das condições que justificaram a celebração do presente acordo ou término de sua vigência, o que ocorrer primeiro, com o consequente retorno dos EMPREGADOS às suas jornadas e salários regulares. Em caso de rescisão contratual de EMPREGADOS impactados por este Acordo, o valor das verbas rescisórias considerará o salário integral dos EMPREGADOS impactados.

Parágrafo quinto: Considerando as determinações do Governo Federal e da Organização Mundial de Saúde para evitar a proliferação do COVID-19, excepcionalmente, a Assembleia com os EMPREGADOS para aprovação deste Acordo foi realizada de forma presencial e mediante o envio de votos por e-mail ao SINDICATO.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA SÉTIMA - CONFLITO OU CONTROVÉRSIA

Em caso de qualquer conflito ou controvérsia, as partes poderão, inicialmente, buscar a negociação amigável, não medindo esforços no sentido de superá-las. Caso as partes não cheguem a um consenso, será competente a Justiça do Trabalho, para dirimir quaisquer divergências.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA OITAVA - CUMPRIMENTO

Acordam as partes que, em caso de descumprimento das obrigações previstas no presente Acordo, a COMPANHIA ficará sujeita ao pagamento de multa no percentual de 1% (um por cento) do menor piso salarial da categoria, vigente à época do evento, revertendo em favor da parte prejudicada a multa ora pactuada.

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA NONA - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, RENÚNCIA OU REVOGAÇÃO

O processo de prorrogação, revisão, renúncia ou revogação total ou parcial do presente Acordo Coletivo de Trabalho ficará subordinado às condições estabelecidas no artigo 615 da CLT.

E, por estarem assim justas e acordadas e para que possa produzir os seus legais efeitos, será promovido a assinatura do presente Acordo e o protocolo de registro deste Acordo por meio do sistema mediador do Ministério da Economia.

GONZALO ALEJANDRO ROMERO Gerente AIR EUROPA LINEAS AEREAS SOCIEDAD ANONIMA

LUIZ DA ROCHA CARDOSO Presidente SINDICATO NACIONAL DOS AEROVIARIOS